



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “Instituí a Semana Municipal de Educação Integral em Saúde da Mulher – Lei Delas Por Elas, a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Educação Integral em Saúde da Mulher – Lei Delas Por Elas**, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, as instituições públicas e privadas de educação básica promoverão atividades educativas voltadas à conscientização sobre:

- I – prevenção do câncer de mama;
- II – prevenção do câncer do colo do útero;
- III – vacinação contra o HPV;
- IV – saúde mental feminina;
- V – prevenção da violência contra a mulher;
- VI – direitos das pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – planejamento reprodutivo e direito da gestante.

Art. 3º A Semana Municipal instituída por esta Lei possui caráter educativo e preventivo, **não substituindo nem sobrepondo-se a outras semanas municipais já instituídas por legislação municipal**, *devendo atuar de forma complementar às políticas públicas existentes voltadas à saúde da mulher.*

Art. 4º A execução desta Lei observará a cooperação entre a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e a **Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)**, respeitada a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, poderá prestar apoio técnico aos Distritos Municipais para a implementação das ações previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de abril de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE DA MULHER
LEI DELAS POR ELAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Semana Municipal de Educação Integral em Saúde da Mulher – Lei Delas Por Elas**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, período simbólico de valorização e reconhecimento da importância da mulher na sociedade brasileira.

A Constituição Federal consagra a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais (**arts. 6º, 196 e 205**), impondo ao Estado o dever de formular políticas públicas voltadas à redução do risco de doenças e à promoção do pleno desenvolvimento da pessoa humana. A integração entre educação e saúde constitui instrumento essencial para concretização do princípio da dignidade da pessoa humana (**art. 1º, III, CF**).

Dados do Instituto Nacional de Câncer demonstram que o câncer de mama permanece como a principal causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil, enquanto o câncer do colo do útero ainda apresenta elevada incidência, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social.

Tais enfermidades possuem elevado potencial de prevenção e tratamento quando diagnosticadas precocemente, o que reforça a importância da informação qualificada desde a adolescência.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Além das doenças oncológicas, a saúde mental feminina, a violência contra a mulher e as desigualdades no acesso aos serviços de saúde representam desafios estruturais que impactam diretamente o desenvolvimento educacional e social de meninas e mulheres. A educação preventiva constitui ferramenta eficaz de empoderamento, autonomia e cidadania. A proposta não cria estrutura administrativa, não institui cargos, nem impõe obrigação orçamentária específica, limitando-se a estabelecer diretriz nacional de caráter educativo e programático, a ser desenvolvida conforme disponibilidade orçamentária e em respeito à autonomia dos sistemas de ensino.

Assim, não incorre em vício de iniciativa nem afronta a reserva de administração do Poder Executivo, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Importante destacar que a presente iniciativa não se sobrepõe a legislações já existentes, como a **Lei nº 15.221/2025, que instituiu a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com Gestantes e Mães**. Ao contrário, atua de forma complementar, ampliando a abordagem para a saúde integral da mulher em suas diversas dimensões preventivas e educativas.

A escolha do mês de março, tradicionalmente associado às pautas de valorização feminina, reforça o caráter simbólico e pedagógico da iniciativa, promovendo mobilização municipal voltada à cultura da prevenção, da informação e do cuidado.

A instituição da **Semana Municipal de Educação Integral em Saúde da Mulher** representa medida de baixo impacto orçamentário, alta relevância social e significativo potencial de transformação cultural, contribuindo para a redução de diagnósticos tardios, fortalecimento da cidadania feminina e consolidação de políticas públicas preventivas.

Diante do exposto, trata-se de proposição que harmoniza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prevenção em saúde, da cooperação federativa e da promoção da igualdade material entre homens e mulheres, merecendo o apoio dos nobres Parlamentares.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

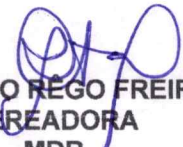


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO